



Câmara Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/75

"Dispõe sobre remuneração aos Vereadores e dá outras providências".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 3 de Julho de 1975, RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecida aos vereadores, uma remuneração fixa mensal na importância igual a 3% (tres por cento) - calculada sobre o subsídio devido ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Sómente terá direito à remuneração fixada no "caput" deste artigo, o Vereador que estiver no pleno exercício do cargo e na proporção do número de dias que nele permanecer, considerando o mês como de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Fica estabelecida uma remuneração variável, na importância igual a 2% (dois por cento) - para cada uma das cinco sessões ordinárias previstas no Regimento Interno nos meses de Março, Abril, Junho, Agosto, Setembro e Novembro em que comparecer e tomar parte nas votações, sobre o valor do subsídio ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 1º - Não serão remuneradas, para efeito deste artigo, as sessões ordinárias, em número superior a cinco, nos meses que este fato se der, ficando o Vereador obrigado à frequência à (s) mesma (s) - sob pena de se lhe descontar a importância igual a 1% sobre os subsídios pagos aos Deputados, à cada sessão a que faltar.

§ 2º - Os descontos a que se refere o § anterior, não poderá ser superior aos subsídios variáveis, recebidos pelo vereador punido, no mês correspondente.

Art. 3º - As sessões extraordinárias, quando realizadas e não coincidirem com as ordinárias, serão remuneradas, no máximo, em número de quatro mensais, com a importância igual a 20% (vinte por cento) cada uma/



Câmara Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

OCAYOBSA
cada uma delas, calculadas sobre o valor fixado para cada sessão ordinária, conforme o disposto no artigo 2º.

Art. 4º - O Suplente fará Juz as remunerações constantes nos arts. 1º, 2º e 3º, quando substituir o titular, perdendo este todas as vantagens do cargo - ressalvado o contido no art. 67 § 1º do Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas com a remuneração dos Vereadores não poderão ultrapassar anualmente 3% (tres por cento) da receita municipal, efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Totalizando a soma dos valores estabelecidos nos artigos anteriores, a importância superior a 3% (tres por cento) - reduzir-se-á a porcentagem fixada no art. 2º, de forma a restabelecer-se o limite máximo permitido pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 3 de Julho de 1975.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão realizadas no corrente exercício, mediante crédito especial, que será aberto nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964; e nos exercícios subsequentes constarão verbas próprias nos orçamentos.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1975 - e terá validade até o dia 31 de Dezembro de 1976 - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1975


Armelinda Schiavini - Presidente


Avelina Mazzotta - vice-presidente


Ernesto Stédile - 1º Secretário


Pedro Silvério Castanha - 2º Secretário.